

Procurador de Justiça

Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira
Procuradora de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça
Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público

Resolução Nº 150/2025/OECPJ
Fortaleza, 9 de julho de 2025

Altera a Resolução nº 133/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que regulamenta as atribuições das Promotorias de Quixadá.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais na forma do art. 12, inciso I da Lei nº 8.625, de 15, de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, “d” c/c art. 65, §3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Quixadá, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO, conforme noticiado, a recente instalação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Quixadá em 14/05/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO a atual divisão de atribuições das Promotorias de Justiça de Quixadá definida pela Resolução nº 133/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ);

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as atribuições das Promotorias de Justiça de Quixadá;

CONSIDERANDO a atual atuação extrajudicial, na forma dos arts. 17 e 18 da Resolução 72/2020-OECPJ, da 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá no âmbito pré- processual criminal em matérias relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher; e, em âmbito cível, nos casos afetos a esse tipo de violência (art. 1º, IV, 1 e 2 da Resolução nº 133/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de ser prevista na referida divisão de atribuições das Promotorias de Justiça da Quixadá a atribuição judicial para atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO a afinidade da matéria tratada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a matéria das atribuições extrajudiciais da 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “a” do inciso IV do art. 1º da Resolução nº 133/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

[...]

IV - [...]

a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente, e perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral Institucional

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Francisco Osiete Cavalcante Filho
Procurador de Justiça

Sônia Maria Medeiros Bandeira
Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Correia Castro
Procuradora de Justiça

Luís Laércio Fernandes Melo
Procurador de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale
Procuradora de Justiça

Bruno Jorge Costa Barreto
Procurador de Justiça

Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira
Procuradora de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça
Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público

Resolução Nº 151/2025/OECPJ
Fortaleza, 9 de julho de 2025

Altera a Resolução nº 118/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 31, inciso II, “d” c/c art. 64, §2º e art. 65, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Caucaia, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a criação de unidades judiciais na Comarca de Caucaia, especialmente o Núcleo de Custódia respectivo e, mais recentemente, a 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia, criada pela Lei Estadual nº 18.404/2023;

CONSIDERANDO a recente entrada em vigor das Leis Estaduais nº 18.942, de 24 de julho de 2024 e 18.943, de 24 de julho de 2024, que tratam sobre a criação da 18ª e da 19ª Promotorias de Justiça de Caucaia;

CONSIDERANDO a demanda de inquéritos policiais existentes na Comarca de Caucaia e a necessidade de nova divisão de atribuições ministeriais nessa seara;

CONSIDERANDO a atual divisão de atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia definida pela Resolução nº 118/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OECPJ);

CONSIDERANDO reunião ocorrida com Promotores de Justiça interessados e atuantes na Comarca de Caucaia, no dia 13 de agosto de 2024, acerca da necessidade de readequação das atribuições ministeriais ante a criação dos referidos órgãos de execução e da atual demanda criminal na Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as atribuições das Promotorias de Justiça de Caucaia e de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 118/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, passa a vigor com as seguintes alterações, acrescido dos incisos XVI e XVII:

Art. 1º [...] XI - [...]

a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial militar, na forma disciplinada em resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

b) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial do 18º Distrito Policial;

c) atuar, por distribuição equitativa, na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Caucaia; e

d) atuar nas audiências do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Caucaia.

XIV - [...]

a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial da Delegacia Metropolitana de Caucaia;

b) [...]

c) [...]

XV - [...]

a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial do 23º Distrito Policial e da Delegacia de Defesa da Mulher;

b) atuar, por distribuição equitativa, na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Caucaia;

c) atuar nas audiências do Núcleo Regional de Custódia e de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

